

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROC. CEE nº 0289/76.

INTERESSADO : Câmara Municipal de Piracicaba.

ASSUNTO : Encaminha o requerimento nº 3/76, solicitando a criação de habilitação específica, na escola de Enfermagem de Piracicaba, na área de Higiene e Segurança do Trabalho.

RELATORA : Consª Maria da Imaculada Leme Monteiro

PARECER CEE Nº 830/76, CPG - Aprov. em 13.10./76
Com. ao pleno em /76

I- RELATÓRIO

I- HISTÓRICO:

O Senhor Presidente da Câmara Municipal de Piracicaba submete à consideração deste Conselho o conteúdo do requerimento nº 3/76, de autoria ao Vereador Dr. Frederico Alberto Blaauw, solicitando "venha a Escola de Enfermagem de Piracicaba criar habilitação específica que permita a seus diplomados atuarem na área de Higiene e Segurança do Trabalho.

2. APRECIÇÃO:

A Portaria nº 3460, de 31/12/75, do Ministério do Trabalho, diz, no artigo 8º:

"Os Serviços Especializados em Segurança e em Higiene e Medicina do Trabalho utilizarão, em suas atividades específicas, os seguintes profissionais:

- a) Engenheiro de Segurança do Trabalho;
- b) Médico do Trabalho;
- c) Supervisor de Segurança do Trabalho;
- d) Enfermeiro do Trabalho;
- e) auxiliar de enfermagem do Trabalho."

No artigo 12:

"Serão habilitados como Enfermeiros do Trabalho, para os fins desta Portaria, aqueles que, possuidores de título de formação de enfermeiro, comprovem conclusão de curso de especialização em Enfermagem do Trabalho, com currículos aprovados pelo MTB, realizados por Universidade ou instituição especializada, reconhecida e autorizada".

PROC. CEE nº 0289/76 ~~PARECER~~ CEE N ° 830/76

No artigo 13:

"Serão habilitados como auxiliares de Enfermagem do Trabalho para os fins desta Portaria aqueles que, possuidores de habilitação oficial para o exercício da função de auxiliar de enfermagem, comprovem conclusão de curso de especialização de auxiliar de enfermagem do trabalho, com currículos aprovados pelo MTB, realizados por Universidade ou instituição especializada, reconhecida e autorizada".

Não se trata de uma habilitação específica, ou seja, de um novo curso de qualificação Profissional, mas de um curso intensivo de Suprimento, para adequação do profissional ao exercício de sua profissão no ambiente do trabalho, na empresa.

O referido curso faz parte do "programa Nacional de Valorização do trabalhador". Tem a duração de 123 horas e destina-se a portadores do certificado de Auxiliar de Enfermagem ou de Técnicos de Enfermagem.

Em Piracicaba funciona uma escola de Auxiliar de Enfermagem e um curso de Técnico em Enfermagem em convênio com o Estado.

Nos termos dos citados artigos da Portaria nº 3460 de 31/12/75, só poderá aí funcionar o curso de especialização de Auxiliar de enfermagem do Trabalho.

Para tanto, são necessários a autorização da Secretaria da Educação ao Estado e o convênio com a Fundação Centro Nacional de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho.

II- CONCLUSÃO

À vista do exposto, responda-se ao senhor presidente da Câmara Municipal de Piracicaba, nos termos deste Parecer.

São Paulo, 29 de setembro de 1976

a) Consª Maria da Imaculada Leme Monteiro

Relatora

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu parecer o Voto da Relatora.

Presentes os Nobres Conselheiros: João Baptista Salles da Silva, José Borges dos Santos Júnior, Maria da Imaculada Leme Monteiro, Maria de Lourdes Mariotto Haidar, Renato Alberto Teodoro Di Dio e Therezinha Fram.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau
em 29 de setembro de 1976

a) Cons^a Maria de Lourdes Hariotto Haidar

Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 13.10.76

a) Cons. Luiz Ferreira Martins

Presidente.